

**“THE CATEGORY IS: FAMILY”¹ HOUSES DA CULTURA BALLROOM COMO
NOVO ARRANJO FAMILIAR**

**“THE CATEGORY IS: FAMILY” BALLROOM HOUSES AS A NEW FAMILY
ARRANGEMENT**

Maria Luiza Belfort Rodrigues²

Jorge Alberto Mendes Serejo³

SUMÁRIO: Introdução. 1. Direito ao Afeto: *Ballroom*, *balls* e *houses* como redes de cuidado. 1.1. Gênero, sexualidade e resistência: Foucault, Butler e a cultura *Ballroom*. 1.2. *Houses* como possibilidade de novo arranjo familiar. 2. Ouvindo corpos *Ballroom*. Considerações Finais. Referências.

RESUMO

O artigo analisa as *houses* da cultura ballroom como formas legítimas de novos arranjos familiares, especialmente no contexto brasileiro, com foco na cidade de São Luís (MA). A cultura ballroom, originada nos anos 1970 por pessoas negras e LGBTQIA+ em Nova York, constitui espaços de resistência, afeto e pertencimento, sendo as *houses* redes de cuidado que operam à margem dos modelos familiares tradicionais. O objetivo central é repensar o conceito jurídico de família, ampliando-o para reconhecer arranjos baseados em vínculos afetivos e solidariedade, em sintonia com os princípios constitucionais de dignidade, igualdade e diversidade. A pesquisa utiliza metodologia qualitativa, com entrevistas semiestruturadas de integrantes da cena ballroom maranhense, destacando narrativas que revelam as *houses* como estruturas reais de acolhimento e parentalidade dissidente. A análise teórica se apoia em autores como Foucault, Butler, Dias e Rosa, abordando a performatividade de gênero e a crítica aos modelos normativos de parentesco. As *houses* são compreendidas como “famílias escolhidas”, onde o cuidado é político e a afetividade, fundamento do pertencimento. Os resultados evidenciam que essas redes proporcionam suporte emocional, reconstrução identitária e práticas coletivas de resistência. O estudo conclui pela urgência de reconhecimento jurídico das *houses* como entidades familiares, desafiando os limites da cisheteronormatividade e contribuindo para um Direito das Famílias mais inclusivo e plural.

¹ É uma referência direta às categorias das balls da cultura ballroom, nas quais os participantes competem representando suas *houses*. Ao utilizar essa expressão no título, o artigo propõe um deslocamento simbólico e político, afirmando as *houses* como verdadeiras estruturas de afeto, cuidado e pertencimento, passíveis de reconhecimento como novos arranjos familiares no campo do Direito

² Graduada em Direito pelo Centro Universitário Dom Bosco (UNDB)

³ Doutorando em Direitos Humanos (PPGD/ICJ/UFPA). Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR/UFMA). Professor e Coordenador do Grupo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Literatura do Centro Universitário UNDB (MA). Advogado e pesquisador da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH).

Palavras-chave: Cultura Ballroom; Arranjos Familiares; Afetividade; Direito das Famílias; Performatividade de Gênero.

ABSTRACT

This article analyzes ballroom culture houses as legitimate forms of new family arrangements, especially in the Brazilian context, focusing on the city of São Luís (MA). The ballroom culture, which originated in the 1970s by black and LGBTQIA+ people in New York, constitutes spaces of resistance, affection, and belonging, with houses being networks of care that operate outside traditional family models. The main objective is to rethink the legal concept of family, expanding it to recognize arrangements based on affective bonds and solidarity, in line with the constitutional principles of dignity, equality, and diversity. The research uses a qualitative methodology, with semi-structured interviews with members of the ballroom scene in Maranhão, highlighting narratives that reveal the houses as real structures of acceptance and dissident parenting. The theoretical analysis is based on authors such as Foucault, Butler, Dias, and Rosa, addressing gender performativity and criticism of normative models of kinship. Houses are understood as “chosen families”, where care is political and affection is the basis of belonging. The results show that these networks provide emotional support, identity reconstruction and collective resistance practices. The study concludes that it is urgent to legally recognize houses as family entities, challenging the limits of cisheteronormativity and contributing to a more inclusive and plural Family Law.

Keywords: Ballroom Culture; Family Arrangements; Affection; Family Law; Gender Performativity.

INTRODUÇÃO

A cultura ballroom emergiu na década de 1970 em Nova York como um movimento social e artístico protagonizado por jovens negros, latinos e LGBTQIA+. Conforme Santos (2021) essa cultura desenvolveu-se como uma forma de resistência às opressões sociais, raciais e de gênero, criando espaços alternativos de expressão identitária, pertencimento e solidariedade. As "houses" (casas) constituem um dos elementos da cultura Ballroom, sendo estas unidades centrais nesse contexto, funcionando não apenas como equipes competitivas nas competições de dança e performance, mas também como estruturas de suporte emocional e social para seus integrantes, assumindo características análogas às de uma família tradicional.

No Brasil, a cultura ballroom tem se expandido e se adaptado às especificidades socioculturais locais, consolidando-se principalmente em grandes centros urbanos como São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Maranhão. De acordo com Santos (2021) as houses brasileiras, embora preservem elementos da cultura originária, apresentam dinâmicas próprias, integrando

práticas de acolhimento, cuidado e construção de redes afetivas que contribuem para a proteção e fortalecimento de seus membros, muitos dos quais enfrentam discriminações interseccionais ligadas à raça, identidade de gênero e orientação sexual.

A relevância jurídica do estudo das houses da cultura ballroom decorre da necessidade de repensar o conceito tradicional de família, que historicamente esteve vinculado à heteronormatividade, à reprodução biológica e à estrutura conjugal formal. No âmbito jurídico, o conceito tradicional de família no Direito brasileiro esteve historicamente atrelado ao casamento civil e à reprodução biológica, refletindo um modelo nuclear e heteronormativo. Contudo, conforme Rosa (2018), a Constituição Federal de 1988 inaugurou uma nova era, ampliando o reconhecimento jurídico para uma diversidade de arranjos familiares baseados na afetividade e no convívio, e não apenas na filiação biológica ou casamento formal. Da mesma forma, Dias (2017) destaca que a legislação brasileira atual acolhe modelos familiares plurais, rompendo com o paradigma restritivo e legitimando a constituição da família a partir do vínculo afetivo, independentemente da estrutura formal.

Este artigo justifica-se pela carência de estudos jurídicos aprofundados que abordem as houses como entidades familiares e pela importância de reconhecer e validar juridicamente esses arranjos, garantindo-lhes acesso a direitos e proteção social. A compreensão dessas estruturas é fundamental para o avanço das políticas públicas e do direito de família inclusivo, alinhado aos princípios de dignidade humana, igualdade e diversidade.

A metodologia adotada para esta pesquisa baseia-se em entrevistas semiestruturadas realizadas com integrantes de diferentes houses da cultura ballroom no estado do Maranhão, especificamente na cidade de São Luís. O roteiro das entrevistas foi elaborado com foco na escuta ativa, buscando captar as percepções, experiências e narrativas dos participantes acerca das dinâmicas familiares, afetivas e sociais dentro das houses. Essa abordagem qualitativa permite uma análise aprofundada e sensível às especificidades desse fenômeno sociocultural, contribuindo para o desenvolvimento de um arcabouço teórico-jurídico consistente.

A presente discussão será desenvolvida em quatro seções principais. Na primeira, explora-se a cultura ballroom e suas dinâmicas de afeto, cuidado e pertencimento como formas alternativas de organização social. Em seguida, na segunda seção, abordam-se as teorias de Foucault e Butler para compreender como a performatividade de gênero e a sexualidade

dissidente constituem estratégias de resistência e reinvenção política. A terceira seção analisa as houses como arranjos familiares legítimos, à luz da doutrina jurídica e do princípio da afetividade no Direito das Famílias. Por fim, a quarta seção apresenta os resultados da pesquisa empírica realizada com integrantes da cena ballroom no Maranhão, evidenciando, por meio de suas narrativas, a vivência concreta das houses como estruturas de acolhimento, pertencimento e reconstrução afetiva.

Diante desse cenário, este estudo busca suscitar uma reflexão crítica e necessária acerca dos novos arranjos familiares, inserindo as houses da cultura ballroom nesse contexto como exemplos emblemáticos de famílias escolhidas que desempenham funções sociais e afetivas equivalentes às tradicionais. Essa reflexão está ancorada nos princípios fundamentais do Direito das Famílias, como a dignidade da pessoa humana, a proteção integral e a solidariedade, além de princípios consagrados nos Direitos Humanos, como a igualdade, a diversidade e a não discriminação.

1. DIREITO AO AFETO: Ballroom, *balls* e *houses* como redes de cuidado

A cultura ballroom emerge como um fenômeno cultural, social e político profundamente enraizado nas experiências de resistência de pessoas LGBTQIA+ negras e latinas, inicialmente em Nova York, nos anos 1970. Esses sujeitos, excluídos da vida pública e das instituições tradicionais, encontraram nos "balls" e nas "houses" um espaço seguro para a expressão estética e a construção de vínculos comunitários. Como assinala Santos (2021), as houses funcionam como arranjos familiares alternativos, que se organizam em torno da solidariedade, cuidado e afeto, muitas vezes suprimidos nas estruturas familiares tradicionais. No Brasil, esse movimento se adapta ao contexto periférico, tornando-se também uma forma de resistência ao racismo estrutural e à LGBTQIAP+fobia.

A performatividade, elemento estruturante da ballroom, não se restringe à expressão estética ou artística. Conforme Butler (2019), a performatividade é também constitutiva da subjetividade e dos regimes de reconhecimento. Nas *balls*, corpos dissidentes não apenas performam, mas produzem política e reivindicam existência. A expressão “the category is...” — que anuncia as categorias de competição — torna-se um ato de afirmação e invenção de mundos. Ao declarar “Family” como categoria, desloca-se o conceito de família

para um território de criação coletiva, onde o cuidado mútuo, a afetividade e a solidariedade são os pilares centrais.

No centro dessa cultura, as *houses* surgem como estruturas que transcendem o caráter performativo das competições e se consolidam como redes reais de cuidado, proteção e construção de identidade coletiva. Estas *houses*, formadas por “mães”, “pais” e “filhos” — muitas vezes sem vínculos consanguíneos ou legais —, cumprem um papel que, no campo do Direito, pode ser interpretado como o de entidades familiares constituídas pelo afeto e pela função protetiva.

A cultura ballroom, em especial por meio de suas performances de vogue e da estrutura das *houses*, pode ser compreendida à luz da teoria da performatividade de Judith Butler. Segundo Butler (2003), o gênero não é uma essência fixa, mas sim uma construção repetitiva, instaurada por atos performativos que reiteram ou subvertem normas sociais. Na

ballroom, os corpos que dançam, se apresentam e competem estão, simultaneamente, questionando a rigidez das categorias de gênero e afirmando novas possibilidades de existência, fundadas no reconhecimento e na liberdade. A comunicação que emerge desses corpos é política, como observa Estevam e Geraldles (2021) ao afirmar que “[...] a ballroom, ao promover performances que expressam identidades dissidentes, realiza uma comunicação política-corporificada que tensiona os limites da normatividade de gênero e raça”.

Essa politização do corpo encontra eco no pensamento de Hannah Arendt (2001), que concebe a ação como elemento central da política e a visibilidade como condição da cidadania. Os sujeitos da ballroom, ao ocuparem o espaço público e performarem suas identidades, reivindicam o “direito a ter direitos”, configurando uma luta por reconhecimento e pertencimento. Nesse sentido, a ballroom não é apenas um espaço de celebração estética, mas também de afirmação ontológica e política, uma arena na qual sujeitos historicamente subalternizados se tornam visíveis e reconhecíveis.

A cultura ballroom se estrutura como uma rede de afetos dissidentes que desafia, ressignifica e reorganiza os modos tradicionais de reconhecimento subjetivo e social. Ao reunir corpos historicamente excluídos pelas estruturas normativas de parentesco, sexualidade e gênero, a ballroom torna-se território de emergência política e comunitária, onde o afeto não é mero adorno emocional, mas um dispositivo de resistência e reconfiguração identitária.

De acordo com os estudos sobre a ética do cuidado e a centralidade do afeto na produção da vida social, como abordado na tese de Moura (2014), o afeto deve ser compreendido como uma categoria relacional e política que funda a constituição do sujeito. Não há subjetividade sem vínculo. Assim, a cultura ballroom, ao criar e sustentar *houses* baseadas em vínculos afetivos escolhidos, constrói dispositivos que garantem o direito à existência digna de corpos dissidentes – corpos que, fora dessas redes, seriam alvo do abandono institucional, familiar e estatal.

A tese argumenta que o afeto, para além de uma dimensão privada ou emocional, é força estruturante das relações sociais, sendo constitutivo das experiências de pertencimento. Nesse sentido, o espaço da *house* funciona como um “território afetivo performativo”, onde subjetividades marginalizadas são reconhecidas, nomeadas e acolhidas. As identidades ali não são somente toleradas, mas celebradas em sua plenitude. O nome social, a escolha de gênero, os gestos, os vínculos: tudo é reconhecido e reiterado como parte de um pacto ético que sustenta a vida.

A performatividade que estrutura a cultura ballroom, conforme já apontado por Butler (2003), é inseparável das práticas de cuidado que se constituem no cotidiano das *houses*. No entanto, a tese de Moura propõe um deslocamento importante: não basta pensar a performance como estética da dissidência; é preciso compreendê-la como prática relacional de sobrevivência. Isso implica compreender as *houses* não como “famílias alternativas”, mas como comunidades de afeto estruturadas politicamente que operam à margem, e muitas vezes em oposição, às formas tradicionais de organização familiar.

Ao escutar os corpos da ballroom, observa-se que o cuidado praticado nas *houses* é cotidiano, horizontal e radical. Os “pais” e “mães” das *houses* não apenas nomeiam, mas acolhem, alimentam, ouvem, orientam e protegem. Trata-se de um modelo de parentalidade dissidente, que se funda não na autoridade patriarcal, mas na responsabilidade compartilhada pelo bem-estar do coletivo. Essa lógica rompe com os pressupostos do poder familiar tradicional e aproxima-se daquilo que Moura (2014) chama de “parentalidade como prática política de afeto”.

Esse entendimento é fundamental para tensionar a concepção jurídica vigente de entidade familiar. O direito, ao se manter atrelado a modelos normativos que priorizam laços biológicos e legais, exclui formas legítimas de família que emergem nas margens da

cisheteronormatividade. As *houses*, nesse contexto, reivindicam a ampliação da noção de família com base no afeto, na escolha e na solidariedade. Como afirma Moura (2014), o afeto precisa ser entendido como valor normativo e categoria política, capaz de sustentar direitos e garantir dignidade.

Portanto, pensar o direito ao afeto no contexto da cultura ballroom é compreender que as *houses* não apenas acolhem vidas dissidentes, mas produzem formas de subjetivação que desafiam a lógica excludente do parentesco tradicional. São espaços de reinvenção do pertencimento, onde o cuidado é político, o afeto é estruturante e a performance é um modo de existência.

1.1. Gênero, sexualidade e resistência: Foucault, Butler e a cultura ballroom

A cultura ballroom, enquanto manifestação artística, política e existencial das dissidências sexuais e de gênero, permite compreender de forma aprofundada as articulações entre subjetividade, reconhecimento e resistência. A partir das teorias de Michel Foucault e Judith Butler, é possível situar as *houses* da ballroom como espaços contra-hegemônicos que subvertem os dispositivos normativos de poder, de gênero e de família. Elas operam como redes de cuidado e acolhimento forjadas na contramão das estruturas excludentes da sociedade cisheteronormativa, racializada e de classe.

Em *História da Sexualidade – A vontade de saber*, Michel Foucault (1988) desmonta a narrativa de que a modernidade teria imposto um silenciamento sobre a sexualidade. Ao contrário, o autor afirma que o poder moderno incita, classifica e regula os corpos por meio de discursos e instituições que constroem a sexualidade como objeto de saber e controle. Nas franjas desse dispositivo, encontram-se sujeitos cuja existência é capturada por normas que os patologizam, invisibilizam ou violentam, como é o caso de corpos LGBTQIAPN+ negros, pobres e periféricos.

Neste cenário, a emergência das *houses* e das *balls* deve ser compreendida como práticas de resistência e criação de novas formas de vida. Trata-se do que Foucault denomina como “tecnologias de si”: práticas por meio das quais sujeitos constroem modos de existência ético-políticos à margem do poder normativo. As *houses* não apenas oferecem suporte material e emocional, mas também produzem sujeitos em sua diferença, ao cultivar laços de cuidado, pertencimento e reconhecimento.

Judith Butler, por sua vez, em *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade* (2003), desenvolve o conceito de performatividade de gênero, segundo o qual gênero não é uma essência natural, mas um efeito reiterativo de práticas sociais e culturais. Em outras palavras, não se nasce homem ou mulher, mas torna-se, a partir de atos performativos que dão aparência de naturalidade a construções políticas. A cultura ballroom, ao escancarar e teatralizar essas normas – sobretudo nas categorias de *realness*, *voguing*, *runway* e *face* –, evidencia sua artificialidade e possibilita sua reconfiguração.

As *balls* operam, assim, como palcos de desobediência epistemológica, onde os sujeitos encenam o gênero e a sexualidade não para reforçar os moldes normativos, mas para corroê-los desde dentro. Nesse sentido, a performatividade queer ganha sua expressão mais radical ao mostrar que a identidade de gênero é uma repetição estilizada de atos, cuja repetição deslocada pode abrir espaço para novas formas de reconhecimento e pertencimento.

As *houses*, enquanto redes coletivas que sustentam essa expressão performática e política, constituem o que se pode nomear como “famílias escolhidas” ou “novos arranjos familiares”. São espaços em que o afeto, o cuidado e a solidariedade substituem os vínculos biológicos e jurídicos tradicionais, desafiando os modelos de família baseados na heteronormatividade e na filiação consanguínea. Ao tensionarem o conceito jurídico de entidade familiar, aproximam-se da teoria geral do afeto defendida por Cristiano Chaves de Farias e Conrado Paulino da Rosa (2021), segundo a qual o afeto deve ser reconhecido como princípio estruturante do Direito das Famílias, para além da formalidade legal.

Desse modo, a cultura ballroom não apenas reivindica existência, mas reorganiza os próprios termos da cidadania, do parentesco e da dignidade humana. Nas palavras de uma participante de house, colhidas nesta pesquisa: “aqui, a gente existe de verdade, com nome, com história, com cuidado. Isso é mais do que família, é sobrevivência”. Tal afirmação reitera o que Foucault e Butler já haviam enunciado: as formas de viver que escapam às normas dominantes não são apenas resistência — são reinvenção radical da vida.

1.2. Houses como possibilidade de novo arranjo familiar

No campo jurídico, essa realidade ainda encontra obstáculos. O Direito de Família brasileiro foi tradicionalmente estruturado com base em um modelo nuclear, heteronormativo

e patriarcal, priorizando o casamento civil entre homem e mulher como núcleo da entidade familiar. Conrado Paulino da Rosa (2018) observa que essa concepção excludente não corresponde à diversidade das relações afetivas e parentais existentes na sociedade. Maria Berenice Dias (2017) também defende que o Direito deve se adequar à pluralidade das famílias contemporâneas, reconhecendo arranjos afetivos que extrapolam os vínculos biológicos ou matrimoniais tradicionais.

A Constituição Federal de 1988 rompeu parcialmente com essa rigidez, ao estabelecer, no artigo 226, o reconhecimento das uniões estáveis e das famílias monoparentais, e, no artigo 227, a proteção integral à criança e ao adolescente, com base na dignidade da pessoa humana, na afetividade e no melhor interesse. O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) reforça esse compromisso ao assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, abrindo caminho para o reconhecimento de novos arranjos familiares baseados em redes de cuidado e proteção, como são as *houses* da ballroom.

O artigo 226 da Constituição afirma que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado. Em seus parágrafos, o dispositivo reconhece explicitamente a união estável entre homem e mulher (inciso §3º) e a família monoparental (§4º), abrindo, assim, espaço interpretativo para outros arranjos familiares que se formem a partir de vínculos de afeto, cuidado e solidariedade — como é o caso das *houses* da cultura ballroom.

Rosa (2018) reforça esse entendimento ao afirmar que o ordenamento jurídico atual exige um “olhar plural” sobre as famílias, reconhecendo que o afeto, enquanto valor constitucional implícito, constitui-se como princípio estruturante das relações familiares. Para o autor, a parentalidade contemporânea não se limita aos vínculos jurídicos formais, mas também pode ser construída a partir de relações de cuidado e responsabilidade socioafetiva, o que se manifesta concretamente nas *houses* enquanto redes de acolhimento e pertencimento.

Ao considerar os vínculos estabelecidos dentro das *houses*, é possível compreender tais estruturas como expressões legítimas do afeto, do cuidado e da função protetiva atribuída às famílias. O poder familiar, enquanto responsabilidade de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, não se limita ao laço biológico, mas se estende às experiências comunitárias que asseguram proteção e pertencimento. Assim, reconhecer as *houses* como arranjos familiares também significa reconhecer a centralidade dos direitos humanos, especialmente o direito à identidade, à dignidade e à não discriminação.

A doutrina jurídica também tem avançado no reconhecimento desses novos arranjos. O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM, 2024) aponta que a noção de família não pode mais estar limitada ao modelo nuclear heteronormativo, e que as funções exercidas pelos membros da unidade familiar — como o cuidado, o afeto e a proteção — devem prevalecer sobre os aspectos meramente formais. Nas *houses*, mães e pais exercem funções pedagógicas e afetivas, atuando como figuras de autoridade, referência e amparo.

A relação entre membros da *house* está pautada no compromisso com o bem-estar coletivo e no reconhecimento mútuo, elementos que caracterizam o que o Direito tem reconhecido como entidades familiares legítimas. A discussão sobre as *houses* da cultura ballroom como novos arranjos familiares exige a compreensão crítica das categorias de parentesco, gênero, sexualidade e afeto, que historicamente foram tratadas como naturais e universais. No entanto, como demonstram autoras como Adriana Piscitelli (1998), Miriam Grossi (2003) e Judith Butler (2003), essas categorias são socialmente construídas, culturalmente situadas e atravessadas por relações de poder.

Partindo do conceito de parentesco, Piscitelli (1998) observa que ele é central para a organização social nas chamadas "sociedades primitivas", funcionando como marco estruturante para interesses econômicos, políticos e afetivos. Contudo, nas sociedades ocidentais modernas, esse conceito foi progressivamente reduzido às relações familiares baseadas em consanguinidade ou legalidade, esvaziando sua complexidade original. Tal redução impede a legitimação de arranjos como as *houses*, que são constituídas não por laços biológicos, mas por vínculos afetivos, simbólicos e comunitários.

Miriam Grossi (2003) contribui com a crítica feminista à naturalização do parentesco, destacando que sua compreensão esteve por muito tempo atrelada à binariedade de gênero e à reprodução biológica. A autora propõe uma análise que desloca o foco do “natural” para o “cultural”, revelando que as regras que definem quem é ou não considerado parente são aprendidas, nomeadas e reguladas socialmente. Nesse sentido, a ballroom se apresenta como campo vivo de produção de parentesco dissidente, no qual categorias como “mãe”, “pai” e “filho” são (re)significadas em um pacto afetivo e político que sustenta identidades marginalizadas.

Lévi-Strauss (2012) também é mobilizado para pensar o parentesco como sistema simbólico que organiza a sexualidade e o gênero a partir da obrigação da heterossexualidade e

da exogamia. Tal sistema relega os corpos dissidentes à marginalidade. A cultura ballroom, ao instituir *houses* fundadas na escolha, na escuta e na proteção mútua, rompe com a lógica do parentesco obrigatório e opera como uma forma de reinvenção da organização social. A escolha de pertencer a uma house, como demonstrado nos relatos da pesquisa, é uma recusa à exclusão familiar tradicional e uma prática ativa de reconstrução de vínculos.

A crítica de Gayle Rubin (1949) ao sistema sexo/gênero mostra que a naturalização do parentesco heterossexual serve a um projeto político de controle da reprodução, da sexualidade e da cidadania. Monique Wittig (2022) aprofunda essa crítica ao propor que o sexo é uma categoria política que sustenta o sistema heterossexual compulsório, fundando instituições como o casamento e a família tradicional. As *houses* da ballroom subvertem essa lógica ao instituírem uma parentalidade fundada no afeto, na horizontalidade e na performance, e não na reprodução ou na hierarquia biológica.

Judith Butler (2003), por sua vez, indaga: “O parentesco é sempre tido como heterossexual?”. Em suas análises, Butler desestabiliza as noções de gênero e parentesco ao mostrar que estas são repetidas performativamente, sendo sempre passíveis de reconfiguração. No interior das *houses*, a performatividade se manifesta tanto na arte quanto nas relações cotidianas de cuidado e autoridade simbólica. A figura da *Mother* ou do *Father*, por exemplo, não apenas lidera ou orienta, mas sustenta a estrutura emocional do grupo, encarnando papéis parentais em um sistema alternativo de parentesco.

A articulação entre essas abordagens evidencia que as *houses* não são metáforas de família, mas formas concretas de estruturação afetiva e política que desafiam os sistemas normativos de gênero, sexualidade e parentesco. Elas deslocam o foco da biologia para o afeto, da hierarquia para a solidariedade, da obrigação para a escolha. Ao constituírem redes de cuidado fora dos marcos tradicionais, as *houses* da ballroom se inscrevem como práticas de dissidência ontológica que reivindicam o reconhecimento jurídico e social como entidades familiares legítimas.

A afetividade, nesses contextos, não é um adorno, mas o alicerce que sustenta vínculos e identidades. Ao reconhecer que a família é antes de tudo um espaço de afeto, proteção e pertencimento, esse entendimento dialoga diretamente com o que ocorre dentro das *houses*: laços de solidariedade e cuidado que têm efeitos concretos na vida de seus integrantes.

2. OUVINDO CORPOS BALLROOM

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de base interpretativista, com o objetivo de compreender as houses da cultura ballroom como entidades familiares construídas a partir de vínculos afetivos, simbólicos e comunitários que desafiam o modelo tradicional de família nuclear, patriarcal e biologicamente determinada. Para isso, utilizou-se a técnica de entrevista semiestruturada, escolhida por sua capacidade de equilibrar direcionamento investigativo com abertura à espontaneidade da narrativa da pessoa entrevistada. Essa metodologia é particularmente adequada a contextos em que o objeto da pesquisa é atravessado por experiências subjetivas, históricas e marginalizadas, como é o caso das vivências de pessoas LGBTQIAPN+ nos espaços da ballroom.

Inspirando-se em epistemologias situadas e em saberes produzidos na e pela experiência (HARAWAY, 1995; COLLINS, 2016), a escuta foi entendida não como ferramenta neutra, mas como um ato político e ético de reconhecimento de vozes historicamente silenciadas. A seção denominada "*Ouvindo corpos ballroom*" concentra-se na análise de uma entrevista concedida por Lira Diamond (Figura 1) – artista ballroom, ator, estudante de psicologia e *Mother* da Kiki House of Diamonds – cuja trajetória e reflexões tornam-se centrais para a compreensão do papel das houses como estruturas de acolhimento, pertencimento e reorganização afetiva.

Figura 1- Lira Diamond



Fonte: acervo pessoal

A escolha pela entrevista como ferramenta metodológica possibilitou acessar camadas profundas da vivência de Lira, cuja fala revela a dimensão existencial e política de

fazer parte de uma house. A escuta evidencia que a house não é apenas um coletivo artístico ou competitivo, mas sobretudo um espaço de recomposição da dignidade e da autonomia de corpos dissidentes. Lira relata que conheceu a cultura ballroom em um momento de “perspectiva de vida sensível”, marcado pela frustração com o campo artístico e pela ausência de redes de apoio emocional: “Eu estava em um momento da minha vida antes de eu conhecer a house que eu estava desistindo [...]. Eu não via mais perspectiva dentro da arte [...]. Foi assim que eu conheci a Dani, conheci a Ballroom, conheci a house e elas foram, de certa forma, trazendo de volta essa minha pulsão, essa minha vontade de estar no palco”.

Esse fragmento revela que a inserção em uma house pode resgatar dimensões fundamentais do sujeito, mobilizando o que Lira chama de “pulsão de existência”. Tal expressão guarda proximidade com o conceito de pulsão de vida freudiano, mas aqui ressignificado a partir da experiência coletiva e afro-diaspórica da ballroom. Ao ser nomeada como *Mother* da Kiki House of Diamonds, Lira passa a exercer não apenas uma função de liderança, mas uma posição simbólica de cuidado, escuta e acolhimento, resgatando o sentido de pertencimento afetivo que muitas vezes foi negado pelas famílias de origem.

A metodologia da entrevista, ao permitir a construção de um espaço seguro e de escuta horizontalizada, possibilita que a pesquisadora acesse não apenas informações, mas também afetos, emoções e dimensões sensíveis do viver. Quando questionada sobre o papel familiar da house, Lira afirma: “Esse pertencimento familiar eu senti muito mais quando entrei na House, e não é só comigo”.

Essa fala explicita que o funcionamento das houses como famílias não se restringe a uma metáfora, mas constitui uma prática concreta de reconstrução dos vínculos afetivos, por vezes negados ou violentados no âmbito familiar tradicional. A escuta da experiência de Lira nos autoriza a compreender as houses como formas legítimas de arranjo familiar e comunitário, marcadas por relações de cuidado, autoridade simbólica e horizontalidade afetiva. Tais práticas desafiam os modelos jurídicos e normativos que ainda tendem a invisibilizar as múltiplas formas de constituição de laços familiares em contextos marginalizados.

Ao valorizar a fala da entrevistada como produção legítima de saber, a metodologia deste trabalho alinha-se a uma perspectiva crítica e decolonial da produção do conhecimento, que reconhece a centralidade da experiência como episteme (HOOKS, 1995; RIBEIRO, 2017). A própria ballroom, como destaca Lira, é um espaço que resgata a visibilidade, o afeto e a

potência de corpos dissidentes: “As balls, as houses vêm para dar essa oportunidade, dar credibilidade, apoio, acolhimento para as pessoas se sentirem livres, pertencentes, vivas [...] e a House traz essa confiança, traz essa força, que faz com que você acredite no impossível”.

Esse sentimento de reconstrução do pertencimento também aparece no depoimento de Ric Yasuke (Figura 2), multiartista, produtor cultural e *Father* da Casa Yasuke. Criada em 2021, inicialmente como um alter ego artístico, a house se consolidou como espaço coletivo de afeto e acolhimento. Para Ric, a house é um “processo de resgate”:

“É um encontro de pessoas que não conseguem se encaixar na família de origem [...], onde você conversa sobre a realidade e se sente acolhido”

Figura 2 – Ric Yasuke



Fonte: acervo pessoal

Ambos os relatos revelam que o funcionamento das houses ultrapassa o campo performativo: trata-se de comunidades afetivas organizadas com base em hierarquias simbólicas e responsabilidades concretas. Ric reforça esse aspecto ao afirmar que as houses “envolvem pessoas” e, por isso, “não podem ser vistas apenas como trabalhos artísticos”. Existe um compromisso com o cuidado coletivo e com a manutenção de um espaço onde se exercem práticas de disciplina, gestão horizontal e corresponsabilidade, que desafiam modelos de autoridade vertical típicos da família tradicional.

No plano institucional, Ric também problematiza os limites do reconhecimento estatal da cena ballroom, apontando a ausência de políticas públicas e editais específicos como um entrave à sustentabilidade das balls e à visibilidade dos corpos que as compõem. Ainda assim, ele reconhece que o diálogo com as instituições públicas está em processo de construção. Esse dado reforça a dimensão política da escuta e a urgência de que metodologias sensíveis às

Revista Cadernos UNDB, São Luís, v. 8, n.1, set 2025. ISSN 1981-0660
experiências LGBTQIAPN+ possam informar também a formulação de políticas públicas com base em epistemologias dissidentes.

Em síntese, a escuta de corpos ballroom, como proposta metodológica, não se limita a uma técnica de coleta de dados: trata-se de uma postura ética e política frente à produção do conhecimento, que reconhece nas vivências o estatuto de saber. Ao considerar as falas de Lira e Ric como formas legítimas de crítica social e reorganização do afeto, esta pesquisa assume uma posição contra-hegemônica, comprometida com a pluralização das formas de família e com o reconhecimento jurídico, social e político das houses como espaços legítimos de cuidado, afeto e resistência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cultura ballroom, em sua complexidade estética, política e afetiva, revela-se como um potente espaço de reinvenção dos vínculos sociais e familiares. A partir da escuta qualificada de sujeitos que compõem essa cena — especialmente no contexto maranhense — este artigo evidenciou que as *houses* operam como verdadeiras redes de cuidado, afeto e pertencimento, desafiando a rigidez dos modelos jurídicos tradicionais de família e reivindicando reconhecimento institucional enquanto arranjos familiares legítimos.

Ancorado em aportes teóricos como os de Michel Foucault e Judith Butler, o estudo demonstrou que a ballroom encarna práticas contra-hegemônicas que não apenas resistem aos dispositivos normativos de gênero, sexualidade e parentesco, mas produzem novas possibilidades de existência. A performatividade, enquanto eixo constitutivo das subjetividades dissidentes, ganha centralidade nos *balls* e nas *houses*, espaços em que os corpos não apenas se apresentam, mas se afirmam e se refazem em dignidade.

A partir do diálogo com o Direito das Famílias, especialmente com as contribuições de Maria Berenice Dias, Conrado Paulino da Rosa e o IBDFAM, a pesquisa reforça a urgência de um ordenamento jurídico que reconheça o afeto como princípio estruturante das relações familiares. As *houses* exemplificam, com clareza, a capacidade do afeto de produzir vínculos sólidos e protetivos, mesmo à margem dos laços consanguíneos ou matrimoniais, revelando a inadequação de um modelo normativo que persiste em invisibilizar as experiências de grupos historicamente marginalizados.

As narrativas de Lira Diamond e Ric Yasuke reiteram que a ballroom não é apenas um espaço de expressão artística, mas uma arena de reconstrução identitária, de afirmação subjetiva e de sobrevivência coletiva. Suas trajetórias demonstram que a house é onde se (re)aprende a confiar, a pertencer e a existir — dimensões que, no campo do Direito, são constitutivas da ideia de família.

Portanto, reconhecer as *houses* da cultura ballroom como entidades familiares não se trata de concessão simbólica, mas de uma necessidade ética, política e jurídica diante da pluralidade das formas de viver, amar e cuidar. O Direito, enquanto campo normativo e reflexivo, deve ampliar seu olhar e incorporar experiências que, como as da ballroom, ampliam os limites do que se entende por família, cidadania e dignidade. Validar essas formas de organização afetiva é não apenas garantir direitos, mas afirmar a vida em sua potência dissidente e coletiva.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

BRASIL. *Constituição (1988)*. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. Disponível em: https://cursosextenso.usp.br/pluginfile.php/869762/mod_resource/content/0/Judith%20Butler-Problemade-g%C3%AAnero.Feminismo%20e%20subvers%C3%A3oda%20identidade-Civiliza%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira-%202018.pdf. Acesso em: 26 maio 2025.

BUTLER, Judith. “**O parentesco é sempre tido como heterossexual?**”. In: TAVARES, José Carlos; FERREIRA, Fernanda; SALGADO, Mario. (Orgs.). *Corpos, gêneros e sexualidades: teoria e política na contemporaneidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 235–258.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ESTEVAM, Aleson Lima Gomes; GERALDES, Elen. Vogue, logo, existo: a comunicação política-corporificada da Ballroom. **Anagrama: Revista Científica Interdisciplinar da Graduação**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 1–13, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1982-1689.anagrama.2021.186046>. Acesso em: 16 maio 2025.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1226/foucault_historiadalsexualidade.pdf. Acesso em: 26 maio 2025.

GROSSI, Miriam Pillar. **Família, gênero e sexualidade**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2003.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão científica no feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, n. 5, p. 7–41, 1995.

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Poder familiar na atualidade brasileira**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1024/Poder+familiar+na+atualidade+brasileira>. Acesso em: 2 jun. 2025.

LEVI-STRAUSS, Claude. **Estruturas elementares do parentesco**. 2. ed. Trad. Beatriz Perrone Moisés. Petrópolis: Vozes, 2012.

MOURA, Thayane de Oliveira. **Afetos dissidentes: parentalidades e subjetividades que escapam à norma**. 2014. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. Disponível em:

PISCITELLI, Adriana. **Parentesco e sexualidade**: uma discussão teórica. *Revista de Antropologia*, v. 41, n. 1, p. 61–104, 1998.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento; São Paulo: Justificando, 2017.

ROSA, Conrado Paulino da. **Famílias plurais: Direito das Famílias para o século XXI**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SANTOS, Henrique Cintra. **A transnacionalização da cultura ballroom**. 2021. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27154/tde-10112021-153611/>. Acesso em: 28 maio 2025.

STRATHERN, Marilyn. **O gênero da dádiva: problemas com as mulheres e problemas para a sociedade na Melanésia**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

WITTIG, Monique. **O pensamento heterossexual e outros ensaios**. São Paulo: n-1 edições, 2022.

ANEXOS- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título da pesquisa: *Houses da cultura Ballroom no novo arranjo familiar: lugar de afeto, acolhimento e prática de direitos humanos (Provisório)*

Pesquisador(a) responsável:

E-mail para contato:

Você está sendo convidad_ para participar, como voluntári_, da pesquisa intitulada "*Houses da cultura Ballroom no novo arranjo familiar: lugar de afeto, acolhimento e prática de direitos humanos*". O objetivo é compreender as vivências afetivas, de acolhimento e de construção familiar dentro das houses da cultura Ballroom, especialmente entre pessoas LGBTQIA+.

A entrevista acontecerá por vídeo chamada, terá duração aproximada de 30 minutos e será gravada somente com sua autorização. Sua participação é totalmente voluntária e você poderá se recusar a responder qualquer pergunta, bem como interromper a entrevista a qualquer momento, sem nenhum prejuízo para você.

As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos. Você poderá escolher se deseja que seu nome social seja citado ou se prefere o anonimato. A confidencialidade e o sigilo sobre sua identidade serão garantidos, conforme sua escolha.

Os dados obtidos não serão compartilhados com terceiros fora do âmbito da pesquisa, e o material gravado será armazenado de forma segura até a finalização do estudo, sendo posteriormente descartado.

A sua participação contribuirá significativamente para o reconhecimento das *houses* como espaços de afeto, resistência e afirmação de direitos.

Caso tenha dúvidas sobre a pesquisa ou queira acessar os resultados, você poderá entrar em contato com o(a) pesquisador(a) pelo e-mail informado acima.

Declaração de consentimento

Declaro que fui informado_ sobre os objetivos da pesquisa, sobre minha participação e meus direitos enquanto participante. Participo de forma voluntária e autorizo a utilização das informações fornecidas para fins acadêmicos.

() Autorizo que meu nome social seja citado na pesquisa.

() Prefiro permanecer anônimo_.

Nome social do(a/e) participante: _____

Assinatura _____